



- LEI Nº 1.024 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Financiamento para aquisição de Equipamento Rodoviário Municipal e da outras providências:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

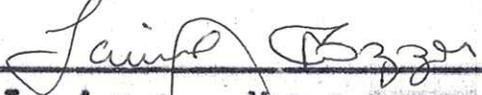
- Art. 1º** - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a tomar financiamento, nos moldes da Resolução nº 45 e alínea "b" ítem II da Resolução 763 do Banco Central do Brasil SA., junto à Financieira Nacional, para obtenção de Crédito, até o valor de -- / Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), que se destina ao pagamento do valor de aquisição de 01 (um) coletor de lixo com capacidade para 10,00 (dez) metros cúbicos de lixo e descarga automática, para uso da DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento e o respectivo contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim.
- Art. 2º** - Para melhor execução do contrato, o PODER EXECUTIVO fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - bem como outorgar procuração / em caráter irrevogável e irretratável À FINANCIADORA para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ SA. ou outro Estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.
- Art. 3º** - Para cumprimento das obrigações da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de até Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) na seguinte dotação:-
- 0600- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
 - 0601- ADMINISTRAÇÃO
 - 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
 - 4.1.2.0 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- § 1º - Servirá de recursos, de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, para atender a abertura do Crédito mencionado no presente / artigo, o produto de Operação do Crédito mencionado nesta / Lei e/ou anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, a critério do Executivo Municipal.
- § 2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os / exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contratada, em decorrência desta Lei.
- Art. 4º - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em Garantia, a FINANCIADORA, o bem descrito no art. 2º nos moldes da Lei Federal nº 4728 de 14.07.65 e Decreto-Lei 911 de 30.11.69.
- Art. 5º,- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 09 DE SETEMBRO DE 1.983.



Jaime Mozer
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.